

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.833 - DE 17 DE JUNHO DE 1992.

Reuplêi 3.176/97

Reorganiza e consolida o Fundo de Aposentadoria e Seguridade Social do Servidor Estatutário de Montenegro - FAS.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Fundo de Aposentadoria e Seguridade social do Servidor Estatutário de Montenegro - FAS - destina-se ao custeio das aposentadorias, pensões e seguridade social dos servidores públicos municipais sujeitos ao Regime Jurídico Único instituído pela Lei Complementar nº 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º - Constituem recursos do FAS:

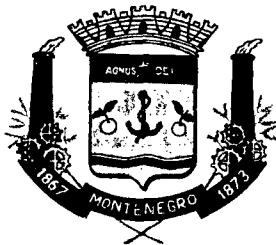
I - O produto da arrecadação das contribuições dos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, de caráter compulsório, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor;

II - o produto da arrecadação das contribuições dos pensionistas sujeitos ao Regime Jurídico Único, de caráter compulsório, à razão de 5% (cinco por cento) sobre a respectiva pensão;

III - o produto da arrecadação das contribuições dos cargos de provimento em comissão optantes por este regime previdenciário, de caráter compulsório, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos;

IV - o produto das contribuições do Município - Administração centralizada e Câmara de Vereadores - incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores a que se refere o inciso I deste artigo, na razão de 10% (dez por cento);

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

V - Rendas resultantes das aplicações de reservas;

VI - Outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - As contribuições de que trata este artigo não incidirão sobre salário família, diárias, ajuda de custo e vencimentos de cargo em comissão quando exercido por servidor inativo do Município, já contribuinte do FAS.

Art. 3º - Os recursos decorrentes dos recolhimentos e contribuições previstos no artigo anterior serão depositados em nome do FAS até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem, em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em atualização monetária e juros incidentes sobre o valor do débito da arrecadação de caráter compulsório, com base na variação do Valor de Referência Municipal - VRM, até o dia do seu efetivo recolhimento.

Art. 4º - Os percentuais fixados nos incisos I a IV do artigo 2º desta Lei passarão a vigorar a partir de 1º de maio de 1992, em caráter provisório, pelo período de até 04 (quatro) meses, enquanto serão realizados estudos atuariais por empresa especializada a ser contratada por meio de processo licitatório, para fins de apuração de índices oficiais e definitivos.

Art. 5º - Os índices oficiais a serem definidos nos termos do artigo anterior retroagirão seus efeitos a 1º de maio de 1991, para fins de apuração de débito do Município e crédito do FAS.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a celebrar acordo para a prestação de contas decorrente do artigo anterior, diretamente com os Conselhos Deliberativo e Fiscal do FAS, criados pelo artigo 9º desta Lei.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 7º - Do resultado apresentado no estudo atuarial não decorre qualquer direito a restituição ou cobrança suplementar, à título de diferença, sobre as contribuições dos servidores enquadrados nos incisos I a III do art. 2º da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a abrir Crédito Especial para cobertura das despesas previstas no artigo 4º desta Lei, com recursos provenientes do orçamento próprio do FAS.

Art. 9º - O FAS será gerenciado por um sistema composto de:

- I) - Conselho Administrativo;
- II) - Conselho Deliberativo;
- III) - Conselho Fiscal.

Art. 10 - O Conselho Administrativo terá a função de executar todas as tarefas atinentes ao FAS, e será composto por 04 (quatro) servidores efetivos lotados nos seguintes órgãos:

- a) Assessoria de Coordenação e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda; e
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A designação dos integrantes do Conselho Administrativo será feita através de portaria do Executivo, mediante indicação do titular do respectivo órgão.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo terá a função de analisar e deliberar sobre todas as questões relativas ao FAS, inclusive sobre petições e recursos interpostos por servidores e/ou dependentes, decidindo por meio de votação, expedindo Resoluções com força de norma para casos análogos, e será composto por oito (08) servidores efetivos, representando os seguintes órgãos:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

-
- a) Secretaria-Geral;
 - b) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 - c) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
 - d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - e) Secretaria Municipal da Fazenda;
 - f) Secretaria Municipal de obras Públicas;
 - g) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente; e
 - h) Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

§ 1º - A designação dos integrantes deste Conselho será feita através de Portaria do Executivo, mediante escolha por meio de votação, de um titular e dois suplentes, realizada entre os servidores lotados nos respectivos órgãos.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será integrado, ainda, por um representante indicado pelo Poder Executivo, preferencialmente lotado na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 12 - O Conselho Fiscal terá a função de apreciar e fiscalizar as ações dos Conselhos Administrativo e Deliberativo, bem como do Município, relativas ao FAS, e será composto por 07 (sete) servidores efetivos representando as seguintes áreas:

- a) 02(dois) representantes da Associação Atlética dos Servidores Municipais - AASEM;
- b) 01(um) representante da Câmara de Vereadores;
- c) 02(dois) representantes do Sindicato dos Municipários de Montenegro;
- d) 02(dois) representantes indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º - A designação dos integrantes do Conselho Fiscal será feita através de Portaria do Executivo, nominando-se os titulares e um suplente para cada membro, indicados pelo representante oficial dos respectivos órgãos.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

§ 2º - Ao Conselho Fiscal compete, ainda, realizar as eleições dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - As tarefas dos Conselheiros deverão ser executadas em horário de expediente da Prefeitura, e delas não decorre qualquer espécie de remuneração.

Art. 14 - Presidirão os Conselhos Deliberativo e Fiscal um dos membros dos próprios Conselhos, por indicação dos demais.

Art. 15 - Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez a metade dos integrantes de cada Conselho.

Art. 16 - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o ano civil.

Art. 17 - Não será permitida a designação de um mesmo servidor em mais de um Conselho simultaneamente.

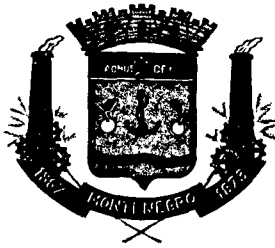
Art. 18 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em ata e deverão ocorrer no mínimo uma vez por mês, e sempre que houver necessidade.

Art. 19 - As despesas e a movimentação das contas bancárias em nome do FAS serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Prefeito Municipal, ou Secretário com delegação expressa.

Art. 20 - O FAS, através do Conselho Deliberativo, poderá efetuar convênios com laboratórios, hospitais, cooperativas médicas e assemelhados, objetivando prover assistência à saúde, em todos os seus aspectos.

Art. 21 - Dentro de 30 (trinta) dias a contar da sua designação, os membros do Conselho Deliberativo deverão elaborar um Regimento Interno para o gerenciamento do FAS.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 22 - O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a aplicação desta lei, no que couber.

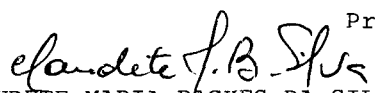
Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 2.651/90, e as Leis Complementares nºs 2.686/90 e 2.712/91, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de junho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.